



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quarta-feira • 16 de Dezembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2523

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei nº 1.252/2020 de 15 de Dezembro de 2020** - Altera o código tributário do município de São Benedito (Lei Complementar nº. 1.065/2016) e dá outras providências.
- **Lei nº 1.253/2020 de 15 de Dezembro de 2020** - Altera o artigo 8º. da Lei no. 957/2015, que reorganiza o Conselho Tutelar de São Benedito e dá outras providências.
- **Lei nº 1.254/2020 de 15 de Dezembro de 2020** - Dispõe sobre a denominação de uma unidade básica de saúde sem denominação oficial, de Unidade Básica de Saúde Severa Alves Feitosa a ser construída no Sítio Jussara e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



LEI Nº 1.252/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Código Tributário do Município de São Benedito (Lei Complementar nº. 1.065/2016) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Código Tributário do Município de São Benedito (Lei Complementar nº. 1.065/2016).

Art. 2º Os artigos, incisos, parágrafos e Tabela abaixo do Código Tributário do Município de São Benedito terão a seguinte redação:

“Art. 124. A Administração Tributária juntamente com a Procuradoria Geral do Município poderão realizar o protesto cartorário de documentos representativos da Dívida Ativa como também proceder com a inscrição no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito, dos sujeitos passivos inadimplentes com o Município, que possuam débitos consolidados de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, de montante superior a 250 (duzentas e cinquenta) UFIRSB.

Parágrafo Primeiro – Os débitos inscritos na Dívida Ativa de valor superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRSB, deverão ser objeto de processo de execução judicial, como também de medidas extrajudiciais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os créditos a serem enviados para protesto se submeterão à análise prévia de sua legalidade e exigibilidade por Procurador do Município em exercício e seguirão ao regulamento definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 269 O valor venal dos imóveis para fins de lançamento do crédito tributário do IPTU será determinado com base nas tabelas I, II, III, IV e V constantes do Anexo II.

Art. 281...

III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, beneficiário do Bolsa Família ou programa que venha substituí-lo, comprovadamente com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, que nele resida e não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Art. 311 – A As taxas referentes aos serviços públicos serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de coleta, transporte e destinação final dos seguintes entulhos:

I - resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil;

II - resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica;

III - resíduos de jardinagem como aparas de gramas, folhas, ervas daninhas, podas de árvores e arbustos;

IV - mobiliário inservível.

Art. 367...

Consumo Mensal (kWh)	Consumidor Residencial %	Consumidor Não Residencial %	Consumidor Rural com CAR - %
Até 60	0,00	0,00	0,00
De 61 a 100	1,83	3,63	0,92
De 101 a 150	3,66	5,23	1,83
De 151 a 200	5,69	8,05	2,85
De 201 a 250	8,18	10,38	4,09
De 251 a 350	11,70	13,06	5,85
De 351 a 450	14,59	17,40	7,30
De 451 a 500	17,52	22,84	8,76
Acima de 501	20,45	28,28	10,23

Parágrafo Único – O Consumidor Rural sujeito à cobrança da CIP deverá demonstrar a sua condição de produtor rural, mediante a apresentação do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel objeto da alíquota diferenciada.

ANEXO II

TABELA V

VALORES EM REAL DO M² DO TERRENO POR BAIRRO (LEI Nº. 1.171/2018)

BAIRRO	R\$ M² DO TERRENO
CENTRO	50,00
ABC	20,00
PARQUE TABAJARA	30,00
PIMENTEIRAS	20,00
NOVO	20,00
CRESCÊNCIO	20,00



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



Prefeitura de
São Benedito
Cidade dos Cidadãos Esper

<i>CORRENTE</i>	20,00
<i>MONSENHOR OTALICIO</i>	25,00
<i>CIDADE ALTA</i>	35,00
<i>RECANTO</i>	35,00
<i>CIDADE NOVA</i>	45,00
<i>LARANJEIRAS</i>	20,00
<i>SERRAVILLE</i>	45,00
<i>CACHOEIRA</i>	20,00
<i>VILA FRANCO</i>	35,00
<i>PORTAL DOS BURITIS</i>	35,00
<i>MIRANDAS</i>	20,00
<i>MIRANDINHA</i>	20,00
<i>HORTO FLORESTAL</i>	20,00
<i>CHORA</i>	20,00
<i>VILA VERDE</i>	20,00
<i>CORGUINHO</i>	20,00
<i>FÁTIMA</i>	30,00
<i>CRUZEIRO</i>	40,00
<i>TOCA DO QUATI</i>	20,00
<i>BARRA</i>	20,00
<i>POTÓS</i>	20,00
<i>SANTUÁRIO</i>	35,00
<i>IPIRANGA</i>	20,00
<i>BOA VISTA</i>	30,00
<i>INDUSTRIAL</i>	20,00
<i>AEROPORTO</i>	20,00
<i>CASTELO</i>	45,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições normativas contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº 1.253/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 8º. da Lei no. 957/2015, que reorganiza o Conselho Tutelar de São Benedito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 8º. da Lei Municipal no. 957/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar em São Benedito – Ce será exigido dos cidadãos o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Comprovação de residência fixa no município de São Benedito há mais de 05 (cinco) anos;

II – Demonstração de Reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais das justiças comum e Federal;

III – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

V – Escolaridade mínima de ensino médio completo, devidamente comprovada;

VI- Conhecimento de informática básica, devidamente certificado;

VII – Experiência anterior comprovada, de pelo menos 01 ano, de trabalho social com crianças, adolescentes e famílias;

VIII – Frequência mínima (85%) de participação em curso preparatório ofertado pelo município antes dos registros das candidaturas, com conteúdo básico sobre defesa dos direitos de crianças e adolescentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito, em 15 de Dezembro de 2020

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br



LEI Nº 1.254/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEVERA ALVES FEITOSA A SER CONSTRUÍDA NO SÍTIO JUSSARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializada de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEVERA ALVES FEITOSA**, uma Unidade Básica de Saúde sem denominação oficial, a ser construída na Zona Rural de São Benedito no Sítio Jussara.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, em 15 de Dezembro de 2020.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • www.saobenedito.ce.gov.br